



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.296 - Cosit

**Data** 10 de agosto de 2017

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

#### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

#### **Código NCM: 8418.21.00**

**Mercadoria:** Refrigerador do tipo doméstico (L x A x P: 48cm x 87cm x 58cm), de compressão, próprio para refrigeração e conservação principalmente de bebidas, comercialmente denominado “Cervejeira”.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (texto da posição 84.18) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8418.2 e da subposição de 2º nível 8418.21) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

## Relatório

## Fundamentos

### **Identificação da Mercadoria:**

2. Trata-se de um refrigerador do tipo doméstico, de compressão, próprio para refrigeração e conservação principalmente de bebidas, comercialmente denominado “Cervejeira”. Com uma altura de 87 cm, largura de 48 cm e profundidade de 58 cm, possui capacidade, segundo manual anexado pelo consultante, junto à petição, de 75 latas de 350 ml, ou 37 garrafas de 600 ml, ou ainda, de 60 garrafas de 355 ml.

### **Classificação da Mercadoria:**

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema

Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. O consulente pretende classificar a mercadoria na posição 84.18, que contempla “Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.”

6. O produto em questão, denominado comercialmente de cervejeira, consiste em um aparelho de produção de frio, mais precisamente de um refrigerador, cujo o objetivo principal é o de refrigerar e, conseqüentemente, conservar a temperatura da bebida, mais especificamente porém não exclusivamente, cerveja, sem contudo congelá-la. Importante salientar que também é possível armazenar e conservar alimentos no presente produto.

7. Desta forma, não resta dúvidas que o produto em questão classifica-se na posição 84.18, que se desdobra nas seguintes subposições de 1º nível:

8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores ( <i>freezers</i> ), munidos de portas exteriores separadas
8418.2	- Refrigeradores do tipo doméstico:
8418.30.00	- Congeladores ( <i>freezers</i> ) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l
8418.40.00	- Congeladores ( <i>freezers</i> ) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l
8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8418.6	- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:
8418.9	- Partes:

8. Ressalte-se que o produto apresentado pelo consulente, em seu manual, anexado ao processo, junto à petição, é enfático ao mencionar que sua utilização é exclusivamente doméstica. Inclusive constando no termo de garantia do produto que em caso da sua utilização fora do ambiente doméstico a sua garantia fica automaticamente invalidada.

9. Assim sendo, a “cervejeira”, classifica-se na subposição de 1º nível 8418.2 que, conseqüentemente, subdivide-se nas seguintes subposições de 2º nível:

8418.2	- Refrigeradores do tipo doméstico:
8418.21.00	-- De compressão
8418.29.00	-- Outros

10. Como o produto funciona por meio de compressor, portanto, a mercadoria objeto da presente consulta classifica-se no código NCM 8418.21.00.

## Conclusão

11. Com base nas RGI 1 (texto da posição 84.18) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8418.2 e da subposição de 2º nível 8418.21) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, a mercadoria objeto da consulta CLASSIFICA-SE no código NCM/TEC/Tipi no código 8418.21.00.

## Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 9 de agosto de 2017.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF de São Paulo/SP para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

*Assinado digitalmente*

**ROBERTO COSTA CAMPOS**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313  
Relator

*Assinado digitalmente*

**ALEXSANDER SILVA ARAÚJO**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199  
Membro da 2ª Turma

*Assinado digitalmente*

**NILZA MARIA BESSA TAJRA**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 8056  
Membro da 2ª Turma

*Assinado digitalmente*

**CARLOS HUMBERTO STECKEL**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886  
Presidente da 2ª Turma